



PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 22 de Maio de 2001



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.357, DE 21 DE MAIO DE 2.001

DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO E O
USO RACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os reflexos positivos da conservação de energia elétrica, no contexto da eficiência energética e do uso racional da energia;

Considerando a RESOLUÇÃO N.º 001, de 16 de maio de 2.001, e demais medidas editadas pela *Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica*;

Considerando as diretrizes e linhas de ação do "Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica - PROCEL";

Considerando as estratégias e os objetivos do "Programa NOVA LUZ: A Prefeitura Iluminando o Futuro";

Considerando o Decreto Federal n.º 3.300, de 6 de janeiro de 2.000, que dispõe sobre a redução do consumo de energia em prédios da administração federal e dá outras providências;

Considerando o empenho da Prefeitura em priorizar as ações de combate ao desperdício e de estímulo ao uso racional de energia elétrica no âmbito municipal, que resultem em benefícios sociais e econômicos para a população e ao meio ambiente;

DECRETA:

- Art. 1.º - Fica criado o "PROGRAMA DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL - PROGEM", que deverá estruturar o uso da energia elétrica nos órgãos competentes da Administração Municipal e controlar seu desempenho e eficiência de acordo com as Normas e Padrões vigentes;
- Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Secretário e da Superintendência de Energia e Iluminação Pública se encarregará de desenvolver e estabelecer as condições para cumprimento do "PROGEM";
- Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos baixará normas e diretrizes à todas as demais Secretarias e Órgãos da Administração Municipal direta e indireta a fim de garantir a implementação e manutenção do "PROGEM";
- Art. 4.º - Deverá ser criado no prazo de 10 (dez) dias o Grupo de Monitoramento do Racionamento Energético dos Prédios Públicos - GMOR, que fornecerá os mecanismos para consecução das providências previstas neste DECRETO;
- Art. 5.º - Os titulares das secretarias, Empresas, Fundações da administração municipal, deverão adotar as providências necessárias no sentido de criar o Grupo de Monitoramento do Racionamento Energético dos Prédios Públicos, bem como, de acatar as medidas propostas pelo PROGEM;
- Art. 6.º - Os integrantes do "GMOR" terão livre acesso à todas as instalações da Administração Municipal, com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento desta Lei;
- Art. 7.º - Os principais objetivos do "Programa de Gestão Energética Municipal - PROGEM", são:
1. Diagnosticar o consumo de energia elétrica da Administração Municipal;
 2. Promover, otimizar e coordenar as operações de gestão de energia elétrica;
 3. Reduzir o consumo de energia elétrica e, consequentemente, a conta municipal de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica;
 4. Aumentar a vida útil das instalações e dos equipamentos através de ações adequadas de gestão e de manutenção;
 5. Promover o uso eficiente da energia através de ações que representem um efeito multiplicador;

V. Decreto nº 6.457/02



PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 22 de Maio de 2001

Continuação do Decreto nº 6.357/01

6. Introduzir sistemas e equipamentos mais eficientes que contribuam para a melhoria da eficiência energética das instalações elétricas da municipalidade.

Art. 8.º - As ações a serem desenvolvidas através do "Programa de Gestão Energética Municipal" deverão ser compartilhadas com a "REDE DE CIDADES EFICIENTES EM ENERGIA ELÉTRICA", constituída pelo convênio firmado pela ELETROBRÁS/PROCEL com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM;

Art. 9.º - O horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal deverão encerrar suas atividades às 17:00 h, enquanto durar o plano de racionamento de energia elétrica, estipulado pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica;

Art. 10.º - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta, as Fundações e as Empresas Públicas, deverão reduzir em 20% (vinte por cento), até 30 de junho de 2.001, o seu consumo de energia elétrica, tendo como referência a média de consumo de maio, junho e julho de 2.000;

§ 1.º - Poderão ser dispensados, integral ou parcialmente, do cumprimento do caput os órgãos ou entidades que, com base em parecer técnico, elaborado pelo Grupo de Monitoramento do Racionamento Energético dos Prédios Públicos - GMOR, já estejam com nível de eficiência igual ou próximo ao da meta estipulada;

Art. 11.º - As unidades municipais com consumo mensal superior a 200 Kwh, quando da realização de reformas ou ampliações em suas edificações e instalações, deverão incorporar a seus projetos as técnicas, conceitos e equipamentos que possibilitem economia no consumo de energia elétrica, tendo por base as diretrizes sugeridas pelo PROCEL/ELETROBRÁS;

Art. 12.º - Os investimentos realizados, bem como, os serviços contratados com o objetivo de atender ao previsto neste DECRETO, deverão, preferencialmente, ser pagos com parte da economia gerada pela eficiência do consumo energético, por meio de contratos de desempenho;

Art. 13.º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos estabelecer as condições para a assinatura do convênio de cooperação técnico-financeira para implementação, manutenção e análise de dados do uso de energia elétrica em prédios públicos, através da sistematização e informatização das contas de energia elétrica

Art. 14.º - O presente Decreto terá vigência a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 21 de Maio de 2001

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO